



# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

## LEI Nº 041/90

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sobral, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização, Habitação, Assistência Social e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

.....



# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07,598,634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 02

## Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Poder Público Municipal propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos tempos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 03

## III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSUMO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente assegurando na sua Constituição a participação popular paritária entre organismos governamentais e não governamentais.

##### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no

## Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 04

planejamento do município, em tudo em que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenha de:

- a. orientação e apoio sócio-familiar;
- b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade;
- g. internação.

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069)

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como a dotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros de cada Conselho Tutelar do Município.

VIII - Dar posse aos membros de cada Conselho tutelar do Município, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses:

.....



# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 05

previstas nesta Lei.

- IX - Estabelecer normas e diretrizes básicas, para atendimento integral à criança e adolescente em Sobral.
- X - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do poder público municipal e das entidades civis que atuam junto à criança e ao adolescente.
- XI - Levantar e divulgar informações sobre a criança e adolescente do município de Sobral.
- XII - Assessorar o Poder Executivo e Legislativo Municipal e a sociedade civil, emitindo pareceres e acompanhar todos programas relativos à criança e adolescente do município.
- XIII - Acompanhar e executar outras atividades correlatas, de acordo com o regimento interno.
- XIV - Gerir o Fundo Municipal, criado por esta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente é formado pelos seguintes órgãos:

- I - Colegiado, formado por todos os conselheiros.
- II - Diretoria Executiva, de acordo com o regimento.
- III - Grupos de trabalho.

Art. 12 - A estrutura e atribuições da diretoria executiva serão definidos pelo regimento interno.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo colegiado dentre seus integrantes. A duração do mandato e a recondução dos seus membros serão definidos

# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 06

pelo regimento interno.

**Art. 13** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo Colegiado, num prazo de noventa dias após sua instalação, e sancionado pelo executivo municipal através de decreto.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores municipais de Sobral, para auxiliar seu funcionamento, estes servidores deverão ser os que exercem atividades compatíveis com a finalidade do Conselho, e o ônus da convocação ficará para o órgão de origem.

**Art. 15** - O poder executivo municipal adotará todas as medidas necessárias à implantação do Conselho e ao seu pleno funcionamento.

**Art. 16** - Os órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão, quando solicitadas pelo Conselho, prestar informações e estudos pertinentes à sua área de atuação.

## SEÇÃO III

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 17** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 membros, sendo:

I - 08 membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) FEBEMCE;
- b) LBA;
- c) Secretaria de Educação e Saúde do Município;
- d) Educação e Saúde do Estado;
- e) Juizado da infância e da juventude;



# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 07

- f) UVA;
- g) Secretaria de Ação Social do Município;
- h) EMATERCE.

II - 08 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Pastoral da Criança;
- b) Comissão Meninos e Meninas de Rua;
- c) Sociedade de Apoio a Família Sobralense;
- d) Escolas Particulares;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Associação Comunitária;
- g) Pré-escolas;
- h) CEPEMA (Centro de Educação Popular em Defesa do Meio Ambiente).

Art. 18 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante prestado ao Município de Sobral e não será remunerada.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Art. 20 - São fontes de receita do Fundo Municipal



# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 08

pal destinado ao atendimento à Criança e ao Adolescente e subordinado ao Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente:

- I - Dotações Orçamentárias, Contribuições, Auxílios e doações.
- II - Créditos especiais que lhe forem atribuídos.
- III - Outros recursos.

Art. 21 - Fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades Públicos Municipais, Estaduais e Federais, nacionais e estrangeiros, para alcançar seus objetivos.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para constituir a receita inicial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 23 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções de Conselho dos Direitos.



Fl. 09

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 24 - O Fundo será regulamentado per Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHO

Art. 25 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

#### SEÇÃO II

#### DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 26 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 27 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 28 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo

.....

tendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO III

#### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 29 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 30 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 31 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

### SEÇÃO IV

#### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 32 - O exercício efetivo da função de Conselhei



# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl. 11

re constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 33 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada em lei.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 34 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção e por negligência ou omissão no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 35 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - No prazo máximo de 15 dias da publicação



# Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

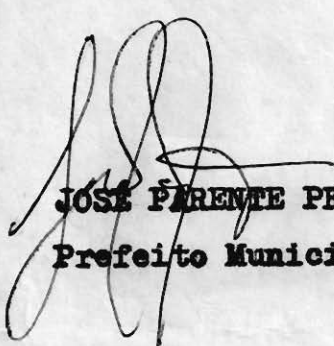
Fl. 12

desta Lei, per convocação de Chefe do Poder Executivo Municipal, os representantes dos órgãos e Organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de novembro de 1990.

  
JOSE PERENTE PRADO  
Prefeito Municipal

11/11/90.